

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas****Parecer nº 94/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0002695/2023-88****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Empreendimento Imobiliário Pavidez Loteadora e RRBL Calil SPE LTDA CPF/CNPJ: 41.712.794/0001-01

Endereço: AV VEREADOR DOUTOR ANTERO VERRISSIMO DA COSTA, 420, SALA 11, Bairro: Jardim Altamira
LETRA C

Município: Muzambinho UF: MG CEP: 37890-000

Telefone: (35) 3571-1797 E-mail: CONTABILIDADE@PAVIDEZ.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: RRBL CALIL LOTEAMENTO DE IMÓVEIS LTDA CPF/CNPJ: 21.080.856/0001-97

Endereço: Av. Inconfidentes, 224 Bairro: Vila Rica

Município: Guaxupé UF: MG CEP: 37800-000

Telefone: (35) 99143-1990 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Campanha Área Total (ha): 5,3669

Registro nº: 27.647 e 33.634 Município/UF: Guaxupé

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica - Zona Urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0450	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73/2,73	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0450	ha	23 k	323817.09 m E	7641789.63 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73	un	23 k	323684.07 m E	323684.07 m E

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento de Acesso Controlado “Residencial Villagio Italia” e Loteamento Aberto “Residencial Nova Toscana”	Área de terrenos, vias de acesso e implantação de dissipadores de energia de água pluvial.	16,9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - pastagem/pomar		2,73
Mata Alântica	Outro - pastagem		0,045

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira Nativa		38,18	m ³
Madeira plantada		49,03	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2022

Data da vistoria: 27/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 20/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/09/2023

O Requerente protocolou dois processos (2100.01.0002695/2023-88 e 2100.01.0058738/2022-33) com requerimentos de intervenção ambiental, em modalidades distintas, para o mesmo empreendimento, descumprindo as diretrizes do §1º do Art. 4º da Resolução 3102 de 26 de outubro de 2021. Neste sentido e devido ao não atendimento, de maneira satisfatória, ao Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 24/2023 (64238352), optou-se pelo arquivamento do processo 2100.01.0058738/2022-33 e continuidade da análise de todas as intervenções ambientais no presente processo 2100.01.0002695/2023-88.

Foi solicitada informação complementar através do Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 50/2023 (67472969)

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,9	ha
INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA APÓS REORIENTAÇÃO		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,045	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73	un

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,045 ha (matrícula 33.634) e corte ou aproveitamento de 73 árvores isoladas nativas vivas (matrícula 27.647) para implantação de loteamento em zona urbana no município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O empreendimento será implantado em imóvel denominado Sítio Campanha, localizado em zoneamento urbano aprovado pela Prefeitura seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 10/2019, conforme descrito no AV-12-27.647, Documento SEI (59794207).

Para implantação do loteamento será necessário a construção de dissipadores de energia de água pluvial que passarão pelo imóvel vizinho, registrado na matrícula 33.634, destacado do Sítio Campanha, também localizado em zoneamento (perímetro) urbano conforme certidão emitida pela prefeitura municipal atendendo ao protocolo 3262/23, Documento SEI (70813954)

Atualmente a propriedade registrada sob matrícula 27.647, onde será implantado o loteamento, ainda apresenta características rurais com extensa área coberta por pastagem com pomar de espécies exóticas (*Magifera indica*, *Persea Americana*, *Psidium guajava* e *Artocarpus heterophyllus*), espécies nativas plantadas (*Myrciaria cauliflora* e *Eugenia uniflora*), árvores nativas de ocorrência natural (*Syagrus romanzoffiana*, *Cedrela fissilis* Vell., *Ceiba speciosa*, *Cecropia Peltata* e *Tabebuia rosea*), em sua porção central.

Próximo ao pomar existem seis ruínas de antigas casas de colonos com alguns espécimes exóticos de valor paisagístico (*Ficus benjamina*, *Delonix regia* e *Eucalyptus spp.*).

A propriedade registrada sob matrícula 33.634 também mantém características rurais com área coberta por pastagem com Área de Preservação Permanente do Córrego dos Machados praticamente consolidada, apresentando apenas alguns remanescentes de vegetação em algumas áreas esparsas.

As propriedades estão inseridas no Bioma Mata Atlântica, com 23,89 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, zona urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Matrícula 27.647

Está sendo requerida a autorização para a intervenção ambiental corte de 73 árvores isoladas para implantação de Loteamento de Acesso Controlado “Residencial Villagio Italia” e Loteamento Aberto “Residencial Nova Toscana”.

Algumas das árvores fazem parte de um pomar plantado pela população de entorno e antigo proprietário, caracterizadas como nativas plantadas e exóticas frutíferas.

Existem também espécimes exóticos de valor paisagístico plantados pela população local, além de árvores nativas de ocorrência natural, dentre elas, a *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro) que está presente na listagem de espécies ameaçadas, constando como em situação de espécie Vulnerável (VU), conforme Portaria 443/2014.

Portanto do total de 73 árvores solicitadas para corte, 37 são nativas de ocorrência natural e 36 nativas plantadas.

Vale ressaltar aqui que as espécies exóticas (75 exemplares) já tiveram sua supressão regularizada pela Comunicação de Colheita nº CC5141-2022.

Para determinação do volume do material lenhoso foi utilizada a equação de múltiplos volumes do Inventário Florestal de Minas Gerais – UFLA 2010 para área de floresta estacional semidecidual, a seguir:

$$VTCC = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \ln(Dap) + 0,5645027997 * \ln(Ht)$$

O volume total de material lenhoso com casca que será gerado com a supressão, será de aproximadamente 87,21 m³ de madeira, sendo 38,18 m³ de madeira nativa e 49,03 m³ de madeira plantada, calculado conforme dados hipsométricos apresentados em planilha anexo ao processo (70813888)

As árvores requeridas não estão em Áreas de Preservação Permanente, Reserva legal ou Área verde do imóvel.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

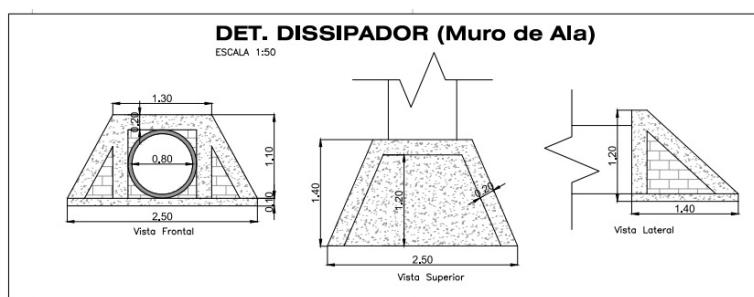
Matrícula 33.634

Está sendo requerida a realização de intervenção ambiental em 0,045 ha ou 450 m² de Área de Preservação Permanente na margem esquerda do Córrego dos Machados, para a construção de dissipadores de energia de água pluvial do Loteamento.

A intervenção se localiza em imóvel, também denominado Sítio Campanha, registrado na matrícula 33.634 limítrofe ao empreendimento e por onde passa o Córrego dos Machados.

Para isto foi apresentado termo de servidão de passagem não onerosa, Documento SEI 70813947, assinado pelos proprietários de parte ideal de 70% da matrícula 33.634, empresa RRBL CALIL LOTEAMENTO DE IMÓVEIS LTDA e a empresa Empreendimento Imobiliário Pavidez Loteadora.

Os dissipadores de energia tipo muro de ala serão construídos nas saídas das galerias de água pluvial, próximo ao córrego, com a finalidade de transformar o escoamento em regime supercrítico para o regime subcrítico. No entorno das paredes, serão executados aterro e posteriormente plantado grama, a fim de minimizar o impacto visual e de evitar o escoamento de águas de chuvas pelas laterais externas das paredes e alas.



A intervenção requerida está localizada em três pontos distintos nas coordenadas Geográficas:

1. (X)323849.63 m E e (Y)7642192.89 m S até (x) 323877.71 m E e (Y) 7642208.58 m S, com 135,81 m².
2. (X) 323903.46 m E e (Y) 7641985.56 m S até (x) 323935.99 m E e (Y) 7641988.68 m S, com 182,51 m².
3. (X) 323817.09 m E e (Y) 7641789.63 m S até (x) 323847.72 m E e (Y) 7641781.96 m S, com 133,73 m².

Nos trechos 01 e 02 as áreas de preservação permanentes, nos pontos indicados, atualmente estão cobertas por pastagem exótica e não será realizada nenhuma supressão de maciço florestal ou árvores isoladas para a implantação dos dissipadores.

Enquanto no trecho 3 será necessário uma poda de árvores e arbustos presentes na APP para instalação de uma escada de dissipaçāo, sem a necessidade de supressão da vegetação.

Taxas:

Devido a reorientação do processo as taxas devidas são de:

Expediente

1. Intervenção em 0,0452 ha de área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa: R\$ 775,68;
2. Corte ou aproveitamento de 73 árvores nativas vivas distribuídas em 2,73 ha: R\$ 639,69;

Florestais:

3. Taxa Florestal referente a 38,18 m³ de madeira nativa: R\$ 1.798,09;
4. Taxa florestal referente a 49,03 m³ de madeira nativa plantada: R\$ 133,36;
5. Taxa florestal referente a 279,0 m³ de madeira exótica plantada: R\$ 725,80 (considerando a UFEMG de 2022, já quitadas em Comunicação de Colheita nº CC5141-2022);

As taxas apresentadas foram de:

Taxa de Expediente: R\$ 775,68 através dos DAE: 1401289633801, pago no dia 01/08/2023 e R\$ 1.062,79 através dos DAE: 1401239966253, pago no dia 23/01/2023.

Taxa florestal: R\$ 4.090,20 através dos DAE: 290123996367, pago no dia 23/01/2023.

Taxa de floresta plantada exótica: R\$ 725,80 através dos DAE: 5400023541864, pago no dia 08/12/2022. Comunicação de Colheita nº CC5141-2022.

Portanto as taxas apresentadas são de valores maiores que as devidas e não trarão prejuízos ao erário público.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127677

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de muito baixa vulnerabilidade natural, baixa prioridade de conservação para avifauna, baixa para anfíbios, répteis, invertebrados, mastofauna e ictiofauna e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

Atividades licenciadas: O empreendimento está buscando o licenciamento da atividade

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: não possui

4.3 Vistoria realizada:

No dia 27/04/2023 foi realizada vistoria nos imóveis denominados Sítio Campanha, matrícula 33.634 e matrícula 27.647, onde se constatou que as propriedades mantêm características agrárias, não possuem sede própria, e são cortadas pela extensão, em terra, da Rua Padre Oliveira Rolim que liga os bairros Vila Campanha a Chácara Bom Jardim no município de Guaxupé/MG.

Atualmente a propriedade registrada sob matrícula 27.647, onde será implantado o loteamento, ainda apresenta extensa área coberta por pastagem com pomar plantado pela população de entorno e antigo proprietário, com árvores frutíferas caracterizadas como nativas plantadas - 33 Myrciaria cauliflora (Jaboticabeira) e 03 Eugenia uniflora (Pitangas) - e exóticas - 02 Persea americana (Abacateiro), 64 Mangifera indica (Mangueira), 03 Psidium guajava (Goiabeira) e 01 Artocarpus heterophyllus (Jaqueira).

Existem também espécimes exóticos de valor paisagístico plantados pela população local caracterizados como 2 Ficus benjamina (Ficus), 1 Eucaliptus sp. (Eucalipto) e 2 Delonix regia (Flamboiã).

Ocorrem ainda no local árvores nativas de ocorrência natural sendo 01 Ceiba speciosa (Paineira), 03 Cecropia Peltata (Guapuruvu), 01 Tabebuia rosea (Ipê rosa) e 31 Syagrus romanzoffiana (Jerivá).

Foi, ainda, identificado no levantamento, 01 (um) indivíduo de Cedrela fissilis Vell. (Cedro), presente na portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014 com status de VU - Vulnerável.

Portanto do total de 148 árvores levantadas em vistoria, 37 são nativas de ocorrência natural, 36 nativas plantadas e 75 exóticas.

A propriedade registrada sob matrícula 33.634 também mantém características rurais com área coberta por pastagem com Área de Preservação Permanente do Córrego dos Machados praticamente consolidada, apresentando apenas alguns remanescentes de vegetação em algumas áreas esparsas.

O relevo do terreno é suave e a propriedade é delimitada em sua face oeste pelo Córrego dos Machados de calha regular com até 10 metros de largura, conferindo uma Área de preservação Permanente em faixa de 30 metros que atualmente está bastante antropizada, com áreas cobertas por pastagem exótica, bambuzais e Floresta Estacional Semideciduado Secundária de regeneração do bioma Mata Atlântica.

As áreas 1 e 2 de intervenção ambiental para passagem da tubulação de condução e instalação dos dissipadores de energia de água pluvial estão em áreas consolidadas, cobertas por pastagem exótica e não será necessário o corte de árvores isoladas, ou supressão de vegetação para a abertura das valas de implantação.

Na área identificada como trecho 3 existe uma faixa de aproximadamente 7,0 m de APP coberta por arbustos e pequenas árvores, sem serrapilheira, com solo coberto por pastagem exótica, onde será aproveitado um trilho de acesso de gado para a instalação de escada de dissipação de energia, sendo necessária a poda de alguns indivíduos para tal.

Abaixo seguem imagens da área identificada como trecho 3:



A área destinada à compensação atualmente está coberta por pastagem exótica e sobrepõe a área de intervenção nº 1 - (X) 21°18'49.05"S e (Y) 46°41'53.89"O até (x) 21°18'48.55"S e (Y) 46°41'52.91"O - onde será instalado o dissipador de energia de água pluvial e, após o aterro, fará parte uma área de recuperação de 1,24 ha de área de preservação permanente, através do plantio de aproximadamente 1500 mudas em um espaçamento 3 x 3 m.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área está localizada no Domínio Cinturões Móveis Neoproterozóicos, na região do Planalto de Poços de Caldas. O trecho em questão possui declividade média de 0,0027 m/m, com elevação máxima de 865 m e mínima de 845 m, com cota média de 854 m, o que resulta em uma ganho/perda de elevação de 22 m. A inclinação varia entre 9,7% e -2,6% e inclinação média de 3,3% e -1,3%.

- Solo: O solo no local é do tipo arenoso-argiloso com cobertura pobre e baixa fertilidade, tendo a predominância de Latossolo vermelho/amarelo, em especial nas regiões menos acidentadas.

- Hidrografia: O curso d'água que passa pela área de intervenção é denominado é o Córrego dos Machados, ele integra a bacia GD6, da bacia hidrográfica do Rio Pardo, bacia federal do Rio Grande. O Córrego dos Machados é um afluente do Rio Guaxupé e deságua no Córrego do Bebedouro, também afluente do Rio Guaxupé, a aproximadamente . O curso d'água faz parte da Bacia do Rio Pardo e do sistema de drenagem da grande bacia do Rio Grande. O trecho pertence ainda a sub-bacia do Rio Guaxupé, que tem como principais afluentes o Córrego do Bebedouro, o Córrego do Japy e o Córrego dos Pinheiros.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel fica dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e possui remanescentes de Floresta estacional Semidecidual na parte central do imóvel.

- Fauna: Em relação a fauna local, não foi observado grande ocorrência na área do empreendimento, assim como na área de intervenção, o que pode ser justificado devido a localização, isto é, o terreno se encontra em área urbanizada, estando localizado entre loteamentos já instalados, o que faz com que ocorra a redução do fluxo de fauna silvestre devido a formação de ambientes não favoráveis as suas condições de vida.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Para a implantação do sistema, foram avaliadas algumas opções como o lançamento direto na rede do loteamento Vila Campanha que divide com a área, porém tal lançamento se mostrou inviável uma vez que, por se tratar de loteamento mais antigo a rede de drenagem é defasada e não suportaria o acréscimo que o novo loteamento irá gerar.

Também foi avaliada a possibilidade de um único ponto de passagem de rede na APP do córrego dos Machados, porém tal possibilidade também se inviabiliza uma vez que o acúmulo de água de chuva em uma rede central pode trazer transtornos futuros quando esta se compromete, além de que, juntar toda a água pluvial da área loteada de 16,9 ha em uma rede central demanda de uma estrutura mais robusta o que impactará ainda mais sua passagem pela APP, sendo necessário a realização de supressão vegetal.

Por fim, após todas as análises optou-se pela execução de passagem de rede por 03 (três) pontos distintos para minimizar os impactos, sendo 02 redes de 0,60 metros e uma rede de 0,80 metros, conforme projeto anexo. Ainda, a área de intervenção em APP, em sua somatória, será de aproximadamente 0,1 ha levando em consideração a abertura das redes em seu ponto final de 2,5 metros em cada uma dos pontos.

Vale ressaltar que foi também optado a utilização de drenagem via gravidade, dispensando assim a instalação de bombas e utilização de energia, uma vez que, além de aumentar o custo do projeto, uma eventual falha na bomba ou falta de energia, poderia causar danos aos trechos.

As redes para o escoamento das águas pluviais que proverão de áreas de maiores declividades contaram com dissipadores (Muro de Ala) que, necessariamente passaram pela área de preservação permanente do imóvel, em pontos de baixo impacto ambiental.

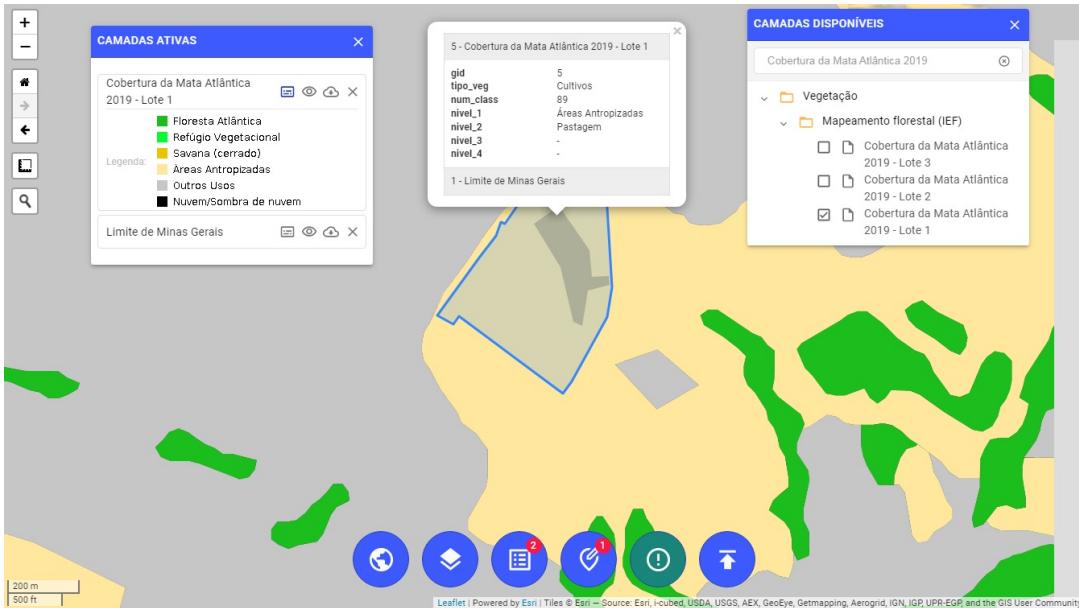
5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já explanado no parecer técnico o presente processo foi reorientado, passando a análise se basear no requerimento apresentado após solicitação de informações complementares, Documento SEI (71809849).

Matrícula 27.647 - Solicitação de intervenção ambiental para o corte de 73 árvores isoladas.

Segundo análise baseada na ferramenta IDE a cobertura do solo no local das intervenções ambientais se caracteriza por:

- Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 1: área antropizada - cultivos



- Cobertura e uso da terra 2007/2021: área 21 - mosaico de usos e área 15 - pastagem/ área 21 - mosaico de usos e área 15 - pastagem



- Áreas naturais e uso antrópico 2007/2021: área 21 - Antrópico: mosaico de agricultura e área 15 - Antrópico: pastagem/ Antrópico: mosaico de agricultura e área 15 - Antrópico: pastagem.

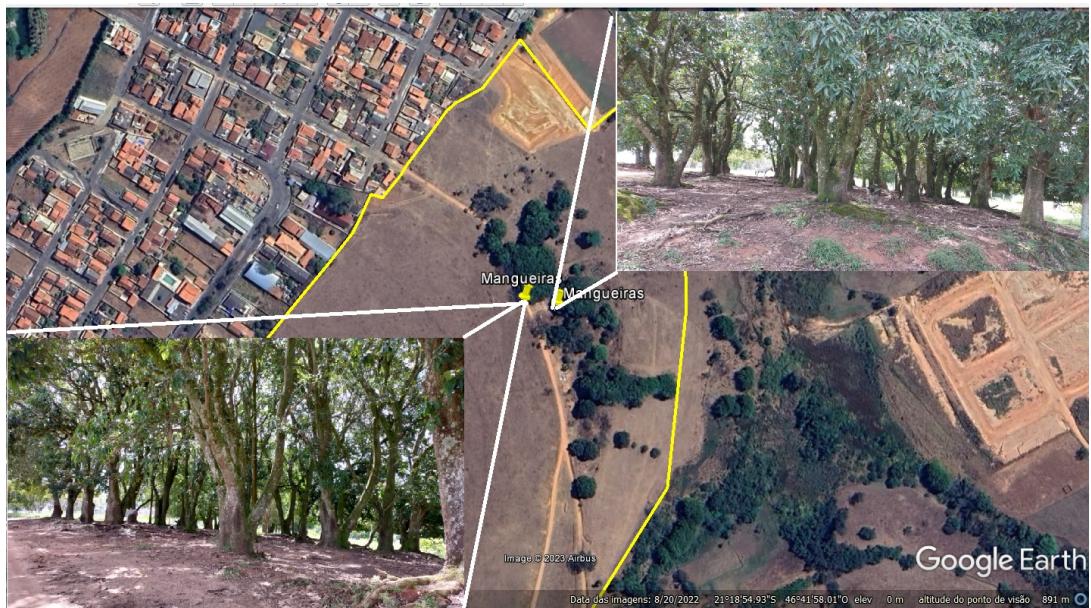


Portanto trata-se de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

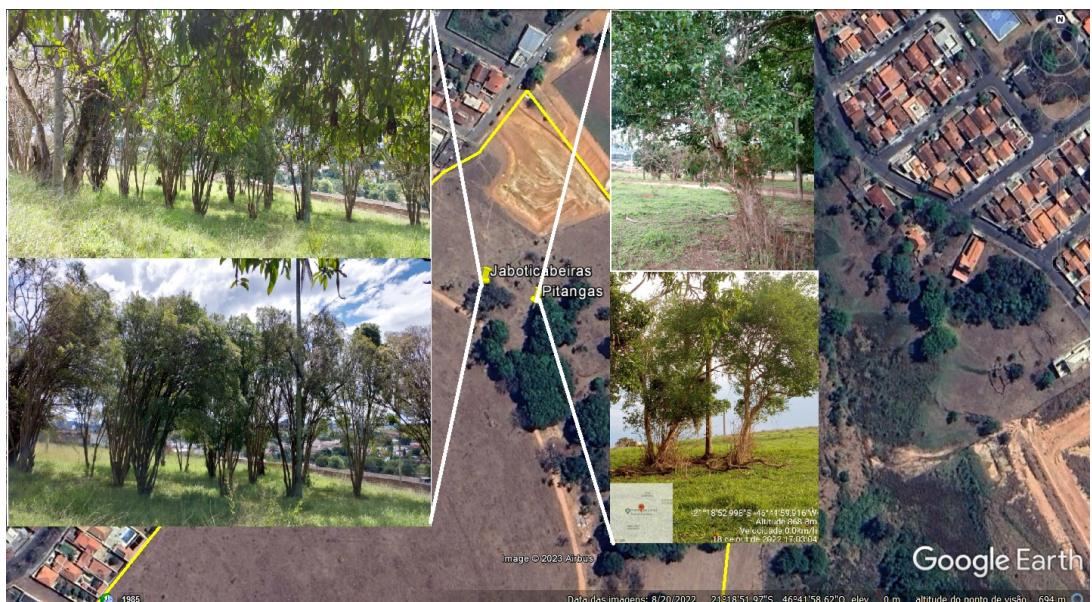
A área da propriedade foi descaracterizada conforme AV-12-27.647, Documento SEI (59794207), não sendo encontrado nenhuma averbação de reserva legal anterior.

A área de distribuição das 73 árvores solicitadas para corte não está em Área de Preservação Permanente.

As árvores exóticas levantadas em vistoria tiveram sua Comunicação de Colheita emitida conforme Documento CC5141-2022 (70813890).



As 36 árvores nativas plantadas estão em espaçamento pré definido em pomar plantado por moradores da região e tem características frutíferas de consumo humano, sendo 33 *Myrciaria cauliflora* (Jaboticabeiras) e 03 *Eugenia uniflora* (Pitangas). O volume calculado para estas árvores é de 49,03 m³ de madeira plantada, sendo que a taxa inerente a este rendimento lenhoso foi recolhido como madeira nativa, de maior valor.



Segundo Art. 7º da Portaria 28 de 13 de fevereiro de 2020, o corte de árvores nativas plantadas deverão ser previamente declarados ao IEF através de DCF- DECLARAÇÃO DE COLHEITA DE FLORESTAS PLANTADAS E PRODUÇÃO DE CARVÃO. Porém o corte dos 36 espécimes serão analisados neste parecer por não apresentar prejuízos ao erário devido a taxa florestal nativa sobrepor a taxa florestal plantada.

As 37 árvores nativas de ocorrência natural - 01 *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro), 01 *Ceiba speciosa* (Paineira), 03 *Cecropia Peltata* (Guapuruvu), 01 *Tabebuia rosea* (Ipê rosa) e 31 *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá) - estão distribuídas de forma esparsa pelo terreno de maneira que as copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas não ultrapassam 0,2 hectare.

O exemplar de *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro), solicitado para corte, está presente na listagem de espécies ameaçadas da Portaria 443/2014, de 17 de dezembro de 2014 com status de VU - Vulnerável.

Para atendimento ao disposto Art. 26 do Decreto 47.749/19 foi apresentado laudo técnico, Documento SEI (70813886), assinado por profissional habilitado, atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

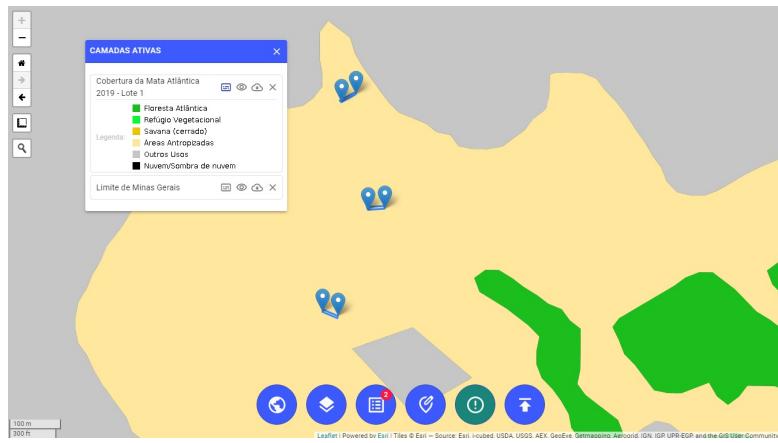
Em contrapartida pelo corte da espécie protegida foi apresentado PTRF e Plano de Compensação por Intervenção Ambiental sugerindo o plantio de 10 mudas de *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro) juntamente com a área de compensação por intervenção em APP, conforme Documento SEI 71809847.

Matrícula 33.634 - Solicitação de intervenção ambiental em 450 m² de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

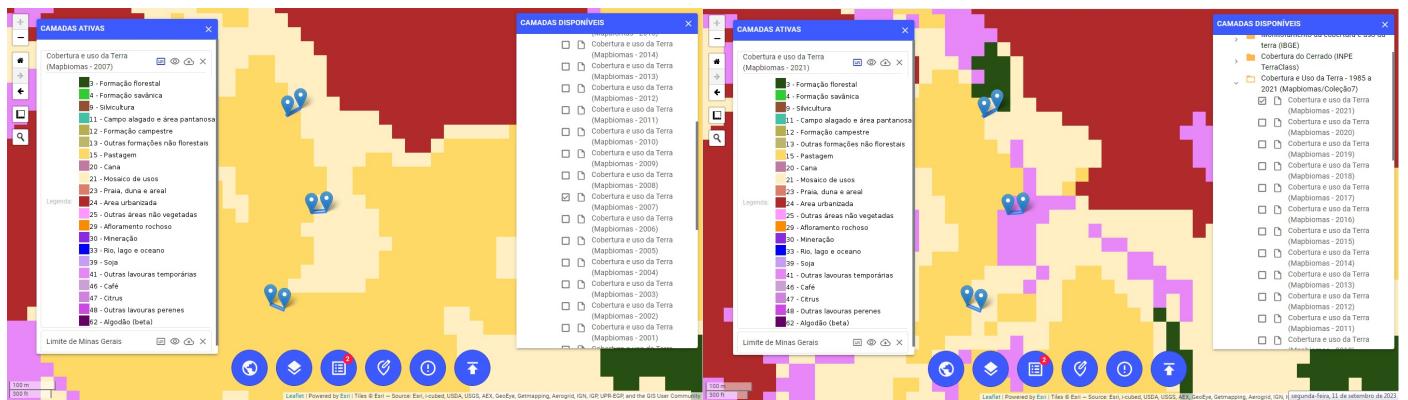
Importante salientar que a análise de localização das intervenções em APP vinculadas a este processo se faz referência às informações prestadas nos mapas referentes ao Documento SEI 71809846 e poligonais Documento SEI 73047161.

Segundo análise baseada na ferramenta IDE a cobertura do solo no local das intervenções ambientais se caracteriza por:

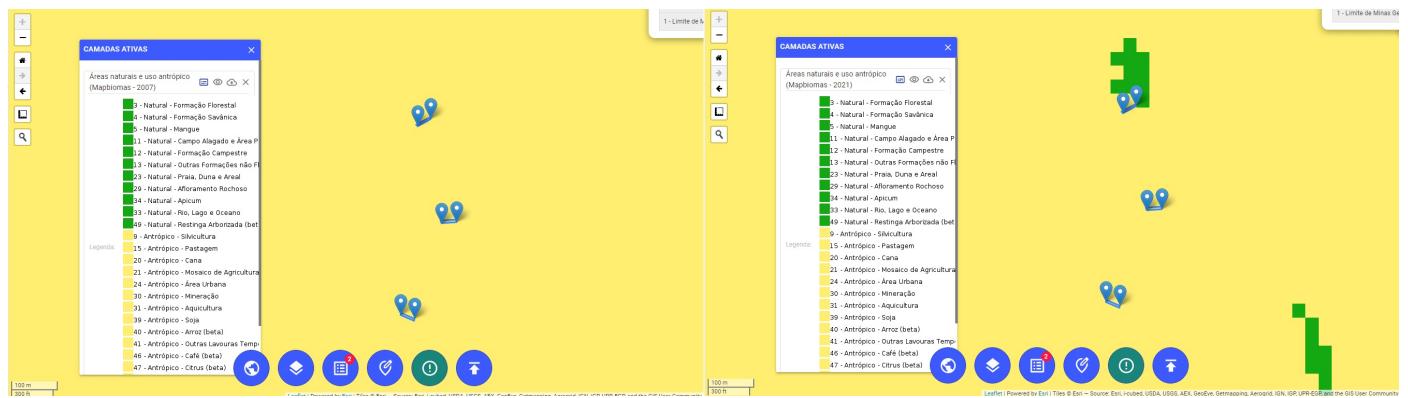
- Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 1: área antropizada - Pastagem.



- Cobertura e uso da terra 2007/2021: área 21 - mosaico de usos e área 15 - pastagem/ área 21 - mosaico de usos e área 15 - pastagem



- Áreas naturais e uso antrópico 2007/2021: área 21 - Antrópico: mosaico de agricultura e área 15 - Antrópico: pastagem/ Antrópico: mosaico de agricultura e área 15 - Antrópico: pastagem.



Portanto trata-se local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

A área da propriedade foi descaracterizada conforme certidão emitida pela prefeitura municipal atendendo ao protocolo 3262/23, Documento SEI (70813954), não sendo encontrado nenhuma averbação de reserva legal anterior.

As áreas 1 e 2 de intervenção ambiental para passagem da tubulação de condução e instalação dos dissipadores de energia de água pluvial estão em áreas consolidadas, cobertas por pastagem exótica e não será necessário o corte de árvores isoladas, ou supressão de vegetação para a implantação das estruturas.

Na área identificada como trecho 3 existe uma faixa de aproximadamente 7,0 m de APP coberta por arbustos e pequenas árvores, sem serrapilheira, com solo coberto por pastagem exótica, onde será aproveitado um trilho de acesso de gado para a instalação de escada de dissipação de energia, sendo necessária a poda de alguns indivíduos para tal.

Para atendimento ao disposto Art. 17 do Decreto 47.749/19 foi apresentado laudo técnico, Documento SEI (70813975), assinado por profissional habilitado, atestando a inexistência de melhor alternativa técnica e locacional, para a instalação dos dissipadores de energia de condução de água pluvial.

Em contrapartida pela intervenção em APP requerida de 0,045 ha foi apresentado PTRF sugerindo recuperação de uma área de 1,24 ha (Área 27,5 vezes maior do que a impactada) em área de preservação permanente, na mesma propriedade onde ocorrerão as intervenções, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 323855.20 m E e (y) 7641818.97 m S ; (x) 323859.47 m E e (y) 7642222.24 m S, através do plantio de aproximadamente 1500 mudas, em espaçamento 3 x 3 metros, conforme ANEXO 1 do Documento SEI 71809847.

Foi apresentado termo de anuência do proprietário, Documento SEI 59794257, autorizando a implantação do PTRF para execução de compensação ambiental.

Conclusão da Análise técnica:

Considerando tratar-se de área consolidada antes de 22 de julho de 2008.

Considerando se tratar de empreendimento instalado em zona urbana passível de LAS/RAS emitido pelo órgão estadual.

Considerando que foram apresentados laudos que atestam que não há melhor alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente e supressão do exemplar de *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro), presente na listagem de espécies ameaçadas da Portaria 443/2014, de 17 de dezembro de 2014 com status de VU - Vulnerável, assim como que os impactos do corte não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Considerando que a intervenção em APP se trata de interesse social.

Considerando que foi apresentado uma compensação na modalidade de recuperação de uma área de APP 27,5 vezes maior do que a área requerida como intervenção ambiental.

Considerando que foi apresentado compensação pela supressão do exemplar de *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro) conforme art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, na proporção exigida no art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Sou favorável parcialmente ao requerimento apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da qualidade do solo:

As movimentações de terra e a supressão da cobertura vegetal poderão gerar alterações nas características superficiais do solo, além de processos erosivos e impermeabilização nas áreas das edificações.

- Ação mitigadora:

- Implantar eficiente sistema de drenagem de águas pluviais.
- Plantio de mudas conforme o PTRF apresentado.
- Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho.
- Gestão eficiente dos resíduos sólidos da obra orientada pela Resolução CONAMA 307/2002, a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, envolvendo também os resíduos domésticos, torna mínima a possibilidade de ocorrência deste impacto.
- Instalação de coletores dos resíduos, priorizando a reciclagem como destinação final.
- As atividades de manutenção, abastecimento e lavagem de maquinários e veículos que porventura sejam realizadas no canteiro de obras devem ocorrer em locais apropriados, evitando possíveis contaminações do solo especialmente por combustíveis, óleos e graxas, de forma acidental ou por simples negligência.

Alteração das características dos recursos hídricos:

Aumento de turbidez e alterações químicas em geral.

- Ação mitigadora:

- Somente despejar no córrego o efluente coletado pelo sistema de captação de água pluvial.
- Demais efluentes devem ser direcionados ao sistema público de tratamento de efluentes ou para algum sistema/ETE particular do empreendimento.
- É imprescindível a adoção de medidas para evitar e/ou reduzir o carreamento de solo para o corpo hídrico, o que inclui ações de controle de processos erosivos.

Alteração da qualidade do ar:

Aumento de poeira e de gases poluentes.

- Durante as obras e conforme a necessidade, as vias de acesso, canteiro de obras e superfícies passíveis de emissões fugitivas de poeira deverão ser umidificadas com aspersões periódicas.
- Os caminhões que transportarem terra, rochas e outros materiais pulverulentos deverão ter sua carga coberta, prevenindo o lançamento de partículas e poeira.
- Deve ser providenciada ainda a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

087/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Empreendimento Imobiliário Pavidez Loteadora e RRBL Calil SPE LTDA.**, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação e o corte de árvores isoladas, para a construção de estrutura de condução de águas

pluviais através de dissipador de energia, em área localizada nas propriedades rurais contíguas denominadas “Sítio Campanha”, localizadas no Município e Comarca de Guaxupé/MG, onde estão registradas no CRI sob as certidões de matrículas nºs. 27.647 e 33.634.

Foi verificado o recolhimento das Taxas de Expediente e Taxa Florestal (Parecer, item 4), bem como da Reposição Florestal (Parecer, item 9).

As propriedades se localizam em perímetro urbano (Doc. 70813954).

A atividade se classifica em Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS (Parecer, item 5).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Intervenção em APP

Quanto ao mérito do pedido, existe previsão legal para a implantação de estrutura para a construção de sistema de condução de água, *in casu*, o dissipador de energia de águas pluviais, pois a Lei Estadual nº 20.922/2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, permite a intervenção ambiental requerida por considerá-las de baixo impacto ambiental, conforme previsto no art. 3º, III, b, da Lei 20.922/13, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Nesta senda, o mesmo diploma legal, em seu art. 12, permite as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada adiante.

6.2.2 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o gestor do processo, Analista Ambiental do IEF, foi favorável à supressão, sendo portanto permitido o corte.

Contudo, foi encontrada um espécime considerado ameaçado de extinção pela portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, denominado Cedro, pode ser suprimido nos casos em que a sua supressão for essencial para a viabilidade do empreendimento e condicionado à apresentação de laudo técnico assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie, de conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/19, em seu art. 26, III, §1º, como podemos conferir:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

*§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.*

(...)

O gestor do processo, analista ambiental vistoriante, aprovou o projeto de intervenção e o estudo apresentado de inexistência de alternativa locacional à supressão do Cedro, atestando que a supressão é essencial para a viabilidade do empreendimento.

A supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73, do Decreto 47.749/19, cujo tema será tratado em item específico adiante.

6.2.3 Das Tipologias de Intervenções Ambientais previstas no Decreto Estadual nº 47.749/19

Quanto à autorização para as intervenções ambientais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos II e VI, elenca como intervenção ambiental as tipologias; “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”, e “corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas”.

O mesmo decreto define em seu art. 1º que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.2.4 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado que o material lenhoso proveniente das intervenções com os cortes das árvores serão aproveitados para uso interno no imóvel ou empreendimento, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, as previsões de destinação do material lenhoso estão em conformidade com dispositivo legal acima.

6.2.5 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

O requerente propõe a compensação ambiental pela intervenção, mediante a recuperação vegetacional na própria área de intervenção.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Já, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada na microbacia do Córrego dos Machados, na propriedade, pertencente à Sub Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo - UPGRH: GD6 (mesma microbacia e sub bacia da intervenção), todos pertencentes à Bacia do Rio Grande e na área de influência do empreendimento.

O gestor do processo aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

6.2.6 Da Compensação Ambiental pelo Corte do Espécime Ameaçado de Extinção

Quanto à supressão do espécime ameaçado de extinção a ser suprimido, *Cedro*, o qual está classificada na Portaria MMA nº 443/2014 como “Vulnerável (VU)”, fica condicionada à compensação ambiental, conforme art. 73, do Decreto 47.749/19, sendo proposta a compensação em conformidade com o §1º, do artigo 73, do decreto 47.749/2019, através do plantio de mudas juntamente com a área de compensação por intervenção em APP, na razão de 10 (dez) mudas pelo exemplar suprimido, conforme previsto no art. 29, I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, senão vejamos:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

(...)

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

(...)

Desta forma, tem-se que as propostas de compensação ambiental devidas em razão da intervenção em APP e do corte do espécime ameaçado de extinção, estão em consonância com os dispositivos legais específicos para os casos.

6.2.7 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 Das Análises Técnica e Processual Favoráveis

O gestor do processo foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados. Ainda verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do uso dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA, a fim de observar o art. 3º, III, b, da Lei 20.922/13.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0452 ha (matrícula 33.634) e corte ou aproveitamento de 73 árvores isoladas nativas vivas (matrícula 27.647) para implantação de loteamento em zona urbana no município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,24 ha, tendo como coordenadas de referência , SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 323855.20 m E e (y) 7641818.97 m S ; (x) 323859.47 m E e (y) 7642222.24 m S, através do plantio de aproximadamente 1500 mudas, na proporção de 1590 mudas de espécies nativas características da região e 10 mudas de *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro), em espaçamento 3 x 3 metros, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 1157,18, DAE nº 1401289634483, quitado em 02/08/2023.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Realizar a implantação do Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), em 1,24 ha de área de preservação permanente, tendo como coordenadas de referência (x) 323855.20 m E e (y) 7641818.97 m S ; (x) 323859.47 m E e (y) 7642222.24 m S, através do plantio de aproximadamente 1490 mudas nativas características da região, conforme ANEXO 1 do Documento SEI 71809847, juntamente com 10 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> Vell. (Cedro), em espaçamento 3 x 3 metros, realizando o acompanhamento dos tratos culturais até que as mudas se estabeleçam.</i>	<i>Conforme cronograma do PTRF.</i>
2	<i>Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	<i>Anual, seguindo cronograma do PTRF.</i>
3	<i>Promover a implantação de adequado sistema de drenagem das águas pluviais.</i>	<i>No momento de implantação do projeto.</i>
4	<i>Somente despejar no córrego o efluente coletado pelo sistema de captação de água pluvial, demais efluentes devem ser direcionados ao sistema público de tratamento de efluentes ou para algum sistema/ETE particular do empreendimento.</i>	<i>No momento de implantação do projeto.</i>
5	<i>Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizar a manutenção e calibragem do maquinário</i>	<i>No momento de implantação do projeto.</i>
6	<i>Na área identificada como trecho 3, tendo como coordenadas de referência: (X) 323817.09 m E e (Y) 7641789.63 m S até (x) 323847.72 m E e (Y) 7641781.96 m S, existe uma faixa de aproximadamente 7,0 m de APP coberta por arbustos e pequenas árvores, onde não está autorizada nenhum corte de espécies arbóreas, sendo liberada apenas a poda.</i>	<i>Antes, durante e depois da implantação do projeto.</i>
7	<i>Gestão eficiente dos resíduos sólidos da obra orientada pela Resolução CONAMA 307/2002</i>	<i>Durante implantação do projeto</i>
8	<i>Realizar controle de possíveis processos erosivos</i>	<i>Durante implantação do projeto</i>
9	<i>As vias de acesso, canteiro de obras e superfícies passíveis de emissões fugitivas de poeira deverão ser umidificadas com aspersões periódicas.</i>	<i>Durante implantação do projeto</i>

10

Os caminhões que transportarem terra, rochas e outros materiais pulverulentos deverão ter sua carga coberta, prevenindo o lançamento de partículas e poeira.

Durante
implantação
do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 12/09/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 13/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73106206** e o código CRC **D09BA319**.